



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 246/2007**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, Lato Sensu *MBA em Gestão de Inovação para o Desenvolvimento Local*, da Escola de Engenharia, integrante do CTC

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.052106/07-84,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, Lato Sensu, *MBA em Gestão de Inovação para o Desenvolvimento Local*, ligado a Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 246/2007)

## **REGULAMENTO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” GESTÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL**

### **PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O curso de pós-graduação, *lato sensu*, Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local rege as suas atividades pelo que se segue.

#### **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

Art. 2º - Constituem aspectos do Curso Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local:

estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;  
matrícula mediante seleção;  
avaliação do aproveitamento escolar;  
qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;  
exigência de um professor orientador;  
exigência de monografia.

#### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - As disciplinas do Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local tem suas disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção (TEP).

§ 1º - A proposta de criação do curso, foi apreciada pelo TEP e os Colegiados das Unidades envolvidas, pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º - qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

Art. 4º - O Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local têm duração de 736 (setecentas e trinta e seis) horas obrigatórias e 480h opcionais de estágio. Nestas não está computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do monografia consiste em 180 horas que se incluem nas 736 horas obrigatórias.

§ 1º - O Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local será ministrado em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 8º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades do curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 5 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local da Universidade Federal Fluminense são:

ser portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC;  
apresentar a documentação exigida por edital;  
estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E VAGAS

Art. 6 - A seleção de candidatos ao Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local será executada pela coordenação do curso e aprovada pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;  
qualificações específicas do candidato;  
datas e horários das provas;  
conteúdo programático exigido;  
taxas e mensalidades, se for o caso.

§ 2º - 10% das vagas serão reservadas para servidores da UFF.

Art. 7 - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 8 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 9 - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior será encaminhada à PROPP em envelope individual em que constará no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

## CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 10 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 11 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 12 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;  
quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;  
quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e  
os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## Parte II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I Do Colegiado de Curso

Art. 13 - O Colegiado do Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 14 - Caberá ao Colegiado:

propor o currículo do curso e suas alterações;  
definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;  
aprovar a programação acadêmica periódica;  
aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;  
apreciar proposta de convênios;  
aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;

homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;  
aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;  
homologar os pareceres das comissões examinadoras de monografia e de seleção para admissão;  
julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.  
Julgar casos omissos.

Art. 15 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II DA Coordenação de Curso

Art. 16 – O Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 17 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 18 - Cabe ao Coordenador de Curso:

convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;  
coordenar as atividades didáticas do Curso;  
dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;  
elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;  
propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;  
elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;  
delegar competência para a execução de tarefas específicas; e  
decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 19 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a

indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 20 - O currículo do curso é aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de monografia e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida por este Regimento Interno:

### SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Corpo docente do Curso de Pós-graduação Gestão da Inovação para o Desenvolvimento Local será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo TEP.

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

*Curriculum vitae* do professor;

Cópia do documento que comprove a maior titulação;

Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;

Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo ao regulamento geral dos cursos de pós-graduação *latu sensu* da UFF.

§ 3º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

## SEÇÃO V DO REGIME ESCOLAR

Art. 22 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

## SEÇÃO VI Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 23 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu monografia de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 24 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de monografia, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista neste Regulamento.

## SEÇÃO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 25 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso;
- II - integralização curricular do curso.

## SEÇÃO VIII Da monografia

Art. 26 – A monografia será um estudo sobre os temas tratados no curso e será constituído por, pelo menos, os seguintes tópicos:

Capa

Listas de figuras, abreviações, glossário, entre outras que se julgarem necessárias

Resumo em português

Resumo em inglês (abstract)

Índice

Introdução

Corpo do texto com quantos capítulos forem necessários

Conclusão

Referências Bibliográficas

Art. 27 - Para a elaboração da monografia o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 28 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 29 - A monografia, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 30 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da monografia, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação da monografia, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 31 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota da monografia.

### PARTE III

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso, quando da sua competência ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 33 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.